



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO PROVINCIAL Nº 8, DE 02 DE MAIO DE 1839.

Fica em seu inteiro vigor a Lei de Orçamento
Municipal, nº 12 de 04/05/1838, para o ano financeiro
de 01/10/1839 a 30/09/1840.
Ementa inserida pelo IMPL.

Estevão Ribeiro de Rezende, Presidente da Provincia de Matto Grosso, Faço saber á todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Resolução seguinte.

Artigo unico. Fica em seu inteiro vigor a Lei de Orçamento Municipal de 4 de Maio de 1838 nº 12 para o anno financeiro de primeiro de 1º Outubro de 1839 ao ultimo de Setembro de 1840, e regovadas as disposicoens em contrario.

Mando por tanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo em Cuyabá aos dous de Maio de mil oitocentos e trinta e nove, decimo oitavo da Independencia, e do Imperio.

Estevão Ribeiro de Rezende

Carta da Lei pela qual Vossa Excellencia Manda executar a Resolução da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem Sanccionar, vigorando a Lei do Orçamento Municipal de 4 de Maio de 1838, nº 12 para o anno financeiro de 1º. de Outubro de 1839 ao ultimo de Setembro de 1840, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr.

Francisco Vieira de Barros Junior a fez.

Foi publicada a presente Resolução na Secretaria do Governo aos 2 de Maio de 1839.

Manoel do Espirito Santo

Registada no L.º 2º de Leis af ⁹.
Cuyabá 2 de Maio de 1839.
José Corrêa Vianna